



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Infraestrutura e Logística

**PARECER TÉCNICO**

**Pregão Eletrônico Nº 9008/2025 - SRP**

**Licitante: GENESIS COMERCIO E MANUTENCOES LTDA - ME**

**CNPJ: 17.596.391/0001-51**

**Valor Total da Proposta (Grupo 1): R\$ 1.605.000,00 (Um milhão seiscentos e cinco mil reais)**

O presente parecer tem por finalidade verificar se a empresa **GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA – ME** atendeu às diligências determinadas no **Parecer Técnico n.º 8** (8627561), especialmente quanto à demonstração da **exequibilidade dos preços ofertados** e à **regularidade da composição tributária e econômico-financeira** da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 90008/2025 – SRP.

O parecer técnico estabelece três exigências principais, cuja verificação orienta esta análise:

- I – Esclarecimentos sobre a composição tributária, considerando possível duplicidade de PIS/COFINS/ISS mesmo sendo a empresa optante pelo Simples Nacional.
- II – Complementação da qualificação econômico-financeira, com apresentação da declaração de patrimônio líquido firmada pelo contador.
- III – Demonstração técnica da exequibilidade dos preços.

**Quanto ao item I**, mesmo não tendo havido justificativas da documentação complementar, nota-se retificação das planilhas de precificação de preço, veja-se:

Despesa operacional administrativa	4,00%	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
<b>Lucro bruto</b>	<b>19,90%</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 17.910,00</b>	<b>R\$ 214.920,00</b>
<b>Tributos sobre o faturamento</b>				
Simples nacional	16,60%	12	R\$ 14.940,00	R\$ 179.280,00
Confins	0,00%	12	R\$ 0,00	R\$ 31.320,00
ISS	0,00%	12	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
PIS	0,00%	12	R\$ 0,00	R\$ 6.696,00
<b>Valor Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>	<b>R\$ 1.080.000,00</b>

Observação : Alíquota Simples Nacional – 16,60% (dezessete vírgula sessenta por cento)  
COFINS, ISS, PIS estão compostos dentro da alíquota do Simples Nacional.

Goiânia 26 de Novembro de 2025

Assim, considera-se atendida a diligência nesse ponto.

**Quanto ao item II**, o parecer solicitou a apresentação da declaração de PL, nos termos do item 8.2.2.6 do edital. Nos documentos apresentados pela empresa, consta apenas:

Declaração de índices econômicos e patrimônio líquido, assinada pelo contador MAYCON ARAÚJO DA COSTA, afirmando que a empresa atende aos índices previstos. Entretanto, tal documento não apresenta o valor efetivo do patrimônio líquido, limitando-se a declarar o atendimento.

**Acerca do item III**, essa é a parte central da análise, e demanda maior detalhamento, o parecer técnico n.º 8 apontou que os valores unitários ofertados (R\$ 65,00, R\$ 30,00 e R\$ 220,00) são substancialmente inferiores aos valores de referência calculados pela Administração: R\$ 305,56 (corretiva), R\$ 199,54 (preventiva) e R\$ 499,60 (instalações).

Sob esse enfoque, cumpre elucidar observação essencial relativa ao **item 7.9 do edital**, o qual dispõe que:

*"Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta."*

A norma editalícia deixa claro que a exigência de apresentação de planilha detalhada decorre da necessidade de compatibilização entre o valor global ofertado e a decomposição dos custos unitários, sempre que a Administração tiver previamente estruturado seus próprios custos estimados por planilha.

No presente caso, contudo, importa destacar que:

- a) O **valor estimado pela Administração** não foi obtido mediante planilha própria de formação de preços, mas sim por pesquisa de preços realizada em contratações públicas homologadas e em mercado privado.

b) Portanto, a Administração não produziu uma planilha interna de decomposição oficial, razão pela qual, em tese, a planilha do licitante seria aceita como forma de justificar a proposta, desde que demonstrasse coerência interna e compatibilidade com os valores globais apresentados.

Ocorre que, **mesmo nesse cenário**, em que a planilha apresentada pelo licitante ganha relevância como instrumento de demonstração de exequibilidade, a documentação juntada pela empresa GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA – ME não se mostra capaz de comprovar a viabilidade dos preços ofertados. Isso porque foram identificadas **discrepâncias substanciais** entre:

a) as **planilhas de composição de custos referentes à mão de obra**, com cálculos detalhados dos módulos de remuneração, encargos, benefícios, reposição, custos indiretos e tributos; e

b) a **planilha de especificação de preços (Itens 01, 02 e 03)**, apresentada com os valores unitários finais utilizados na formulação da proposta.

Essas divergências revelam que:

0.1. Os custos de mão de obra constantes nas planilhas detalhadas *superam expressivamente* os valores unitários ofertados, sem que haja justificativa técnica, ganho de escala, inovação produtiva, economia de logística ou qualquer outro fator que demonstre a existência de custo de oportunidade capaz de permitir a oferta de preços tão inferiores.

0.2. Os valores paramétricos da mão de obra, ao serem analisados individualmente (ex.: custo total por empregado acima de R\$ 9.600,00 mensais), não guardam relação com os valores unitários de R\$ 30,00, R\$ 65,00 e R\$ 220,00 utilizados para manutenção preventiva, corretiva e instalação.

0.3. A planilha final de preços não evidencia que os custos efetivamente suportados pela empresa são superiores aos valores ofertados, requisito indispensável para afastar risco de inexequibilidade.

0.4. Não foram demonstrados custos de oportunidade, tais como receita marginal, absorção de estrutura fixa já existente, sinergias, economia tributária ou escala produtiva diferenciada, que poderiam justificar valores tão inferiores aos parâmetros de mercado identificados pela Administração.

Dessa forma, ainda que o item 7.9 do edital permita, em tese, a aceitação da planilha do licitante quando não houver planilha estimativa interna da Administração, a **análise técnica realizada, evidencia que a planilha apresentada pela GENESIS não cumpre a finalidade de demonstrar a exequibilidade da proposta**, pois: apresenta **inconsistência interna**, carece de **coerência entre custos e preços unitários**, não comprova **sustentação econômica** e não afasta o **risco de inexequibilidade** já apontado no parecer técnico. Ademais os valores constantes dos contratos celebrados com outras instituições públicas apresentados para comprovação de habilitação técnica, são incompatíveis com os preços ofertados na licitação, inclusive quanto aos contratos celebrados com outros órgãos da Administração Municipal de Goiânia, os quais possuem valor de serviço semelhantes, mas possuem na composição do preços item específico para insumos e peças, conforme demonstra o contrato nº 005/2023 celebrado entre a empresa e o O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, conforme consta dos autos do SEI nº 22.20.000001590-6, evento nº 1037504.

Ante o exposto, **orienta-se pela desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA – ME, CNPJ 17.596.391/0001-51**, diante da **não demonstração da exequibilidade dos preços ofertados**, uma vez que as justificativas e planilhas encaminhadas não comprovaram a compatibilidade entre os custos efetivos da contratação e os valores propostos, nem afastaram os indícios de inexequibilidade identificados pela Administração.

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 03/12/2025, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8742866** e o código CRC **6D62B25A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO